



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Encaminhamento de Pedido de Esclarecimento – PE 051/2025/SML/PVH

ATESP <sml.atesp@gmail.com>

25 de junho de 2025 às 10:40

Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Senhor Agente de contratação.

Assunto: Esclarecimento – Conta-Depósito Vinculada e Percentuais Aplicáveis à Planilha de Formação de Preços.

ref.: [PE 051/2025/SML/PVH](#)

Em atenção ao pedido de esclarecimento no [PE 051/2025/SML/PVH](#), considerando o Termo de Referência, em seu **item 7.10**, e a exigência legal da Conta-Depósito Vinculada – Obrigações Trabalhistas, conforme a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, e atualizações vigentes.

E, o **subitem 7.10.6.5**, do Termo de Referência que dispõe sobre os percentuais de provisionamento, bem como a forma de cálculo, devem observar os critérios estabelecidos no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Em relação à multa sobre o FGTS e à contribuição social incidente sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado, no contexto da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, prevista no item 14 do Anexo XII, cumpre esclarecer que, em razão da revogação da contribuição social adicional sobre o FGTS pela Lei nº 13.932/2019, com efeitos a partir de 01/01/2020, o percentual de provisionamento foi ajustado de 5% para 4%.

Assim sendo, ressalta-se que o **Anexo II do Termo de Referência**, que apresenta o "**modelo de planilha de custos e formação**" serve como exemplo meramente ilustrativo, destinado a orientar os licitantes quanto ao formato da proposta, não substituindo a obrigatoriedade de aplicação dos parâmetros legais vigentes.

Nesse sentido, o preenchimento da planilha de custos e a definição dos percentuais de encargos são de responsabilidade exclusiva dos licitantes, observando o regime tributário, estrutura de custos e modelo de negócios de cada empresa.

Por sua vez, à Administração Pública compete no momento do julgamento verificar se a proposta apresentada está em conformidade com os critérios legais e normativos vigentes.

Nos termos dos **itens 8.4.1 e 8.4.2** do Termo de Referência, o modelo constante do Anexo II tem caráter exemplificativo, sendo que a elaboração da proposta deverá obedecer obrigatoriamente à Instrução Normativa nº 5/2017, suas alterações, à legislação tributária aplicável, bem como às convenções e acordos coletivos de trabalho e aos salários vigentes.

Ainda, conforme o **item 8.4.3**, o julgamento das propostas observará os princípios constitucionais da isonomia entre os licitantes, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível que as planilhas de custo apresentem o detalhamento dos custos que compõem o valor mensal e/ou anual da proposta, respeitando os percentuais mínimos estabelecidos na legislação vigente.

Portanto, os modelos de planilhas fornecidos pela Administração devem ser considerados apenas como referência, não substituindo o cumprimento das exigências legais. Assim, os percentuais mínimos obrigatórios a serem utilizados na elaboração das propostas deverão estar em conformidade com a legislação vigente, sem prejuízo ao licitante, e serão considerados pela Administração no julgamento das propostas.

Sendo o que nos cumpre para o momento.

Eduardo Oliveira de Almeida

ATESP / SML

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Eduardo Oliveira
Contador - ATESP/SML



DECISÃO SOBRE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

À

Imperial Vigilância

At.: Senhor(a) Representante

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 051/2025/SML/PVH

Processo Administrativo nº: 00600-00036004/2024-33-e

Em atenção ao pedido de esclarecimentos encaminhado por V.Sa., referente ao Pregão Eletrônico nº 051/2025/SML/PVH, Processo Administrativo nº 00600-00036004/2024-33-e, cumpre-nos manifestar nos seguintes termos:

1. Índices e Percentuais para Planilha de Formação de Preços
Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e do Contador da Superintendência Municipal de Licitações - SML, esclarecemos que:

- a) Os percentuais para provisionamento referentes ao 13º salário, férias, FGTS, multa sobre FGTS e contribuições sociais deverão observar rigorosamente o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e suas atualizações, especialmente o ajuste da multa sobre FGTS de 5% para 4%, conforme Lei nº 13.932/2019.
- b) O modelo de planilha de custos constante do Anexo II do Termo de Referência possui caráter meramente exemplificativo e orientativo, não substituindo a responsabilidade da licitante quanto ao correto dimensionamento dos custos e encargos conforme legislação vigente.
- c) A administração pública exercerá o julgamento das propostas verificando a conformidade destas com as normas legais e os princípios da isonomia e competitividade previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

2. Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e Reajustes

- a) Para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho vigente na data de apresentação da proposta, observando-se eventuais aditivos publicados até então, conforme disposto no item 8.4.4 do Termo de Referência.
- b) No que tange ao adicional noturno, prevalecerá o percentual previsto na CCT vigente, mesmo que divergente do percentual constante no modelo exemplificativo do edital, desde que não comprometa a exequibilidade da proposta.

3. Vale-Transporte

Eventuais ajustes na planilha deverão refletir corretamente o custo do vale-transporte, observando normas municipais e evitando distorções que possam comprometer a análise da proposta.

4. Intervalo Intra jornada

Conforme subitem 10.1.2 do Termo de Referência, o intervalo intrajornada deverá ser concedido pelo contratado, com substituição do posto durante esse período. Não será admitida indenização do intervalo. Para melhor entendimento, recomenda-se a leitura do Caderno de Logística para Prestação de Serviços de Vigilância



no portal Compras Governamentais.

Patrimonial, disponível

5. Inclusão de Custos com Aprendizes

A inclusão dos custos relativos à contratação de jovens aprendizes deverá obedecer às disposições da Convenção Coletiva vigente, sendo vedada a desclassificação automática da licitante que não os cotar, porém será objeto de análise conforme critérios de habilitação e julgamento.

Ressaltamos que a presente resposta visa garantir transparência, segurança jurídica e igualdade de condições entre os participantes do certame. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Porto Velho, 27/06/2025

Anderson Freitas de Lima
Agente de Contratação / Pregoeiro
Superintendência Municipal de Licitações - SML
Prefeitura de Porto Velho - RO